



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 10/06/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 4, DE 10 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTO DO PROGRAMA ANUIDADE BOOMERANG

O Programa Anuidade Boomerang foi criado e desenvolvido para a advocacia associada e regularmente inscrita na OAB do Distrito Federal, com o objetivo de oferecer benefícios através de cashback gerado com o pagamento da anuidade. Eventualmente, também poderão ser concedidos outros tipos de benefícios, como descontos diretos, que não implicarão na redução da anuidade. Todos os benefícios são ofertados conforme condições deste Regulamento e de cada parceiro, seja ele online ou presencial.

1. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

1.1. Neste Regulamento, as seguintes palavras e expressões possuem o significado abaixo indicado:

- i) Advogado(a) Anuente: Advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB, com cadastro ativo e que aceitou o regulamento deste programa;
- ii) Cashback: Pontuação concedida por intermédio do pagamento da anuidade que será convertida em produtos e/ou serviços na Escola Superior da Advocacia, no Clube dos Advogados ou em eventuais estabelecimentos parceiros, sempre na proporção de R\$ 1,00 para 1(um) ponto;
- iii) OAB/DF: Ordem dos Advogados do Brasil Seção Distrito Federal;
- iv) CNA: Cadastro Nacional de Advogados (base de cadastros da advocacia anuente do sistema OAB);
- v) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- vi) Estabelecimentos Parceiros: Estabelecimento que firmou parceria com o Programa Anuidade Boomerang, concordando com todos os termos definidos pela OAB/DF e nos quais será possível realizar o cashback, ou seja, trocar pontos de propriedade do Advogado(a) por produtos ou serviços ofertados por aqueles estabelecimentos;

vii) ID: Identificação do(a) participante no âmbito do Programa Anuidade Boomerang;

viii) LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

ix) Programa: Programa Anuidade Boomerang.

2. PARTICIPANTES DO PROGRAMA E FORMA DE ADESÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do Programa todos(as) os(as) advogados(as) regularmente inscritos(as) na OAB/DF, com cadastro ativo, que concordem e aceitem de forma plena e irrestrita os termos deste Regulamento e realizem o cadastro nos termos previstos (“Advogado(a) Anuente”).

2.2. Para que (a) participante receba os seus respectivos créditos (pontos correspondentes ao valor pago à título de anuidade) deverá aderir às condições constantes do presente Regulamento.

2.3. Adesão ao Programa. A aceitação do(a) Advogado(a) Anuente ao Programa ocorrerá por meio de preenchimento de formulário próprio no site indicado ou outra forma divulgada pela OAB/DF, oportunidade em que formalizará sua completa compreensão e expressa anuência aos termos e condições do presente Regulamento.

2.3.1. Ao aceitar eletronicamente a adesão, mediante o clique no botão “ok” da página de cadastro, o Advogado estará automaticamente aderindo e concordando com os termos e condições deste Regulamento e de quaisquer de suas alterações futuras.

2.3.2. Este Regulamento será revisto periodicamente pela equipe responsável, que poderá alterá-lo, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, a seu exclusivo critério.

2.3.3. Toda e qualquer alteração neste Regulamento será comunicada ao(à) Advogado(a), objetivando a leitura obrigatória e a compreensão dos novos termos.

2.3.4. Caso o(a) Advogado(a) não concorde com as alterações, deverá manifestar a intenção de cancelar sua adesão ao Programa, na forma e canais indicados pela OAB/DF.

2.3.5. Na ausência de manifestação, entender-se-á que o(a) Advogado(a) aceitou tacitamente as alterações do Regulamento.

3. CADASTRO DO ADVOGADO

3.1. O Advogado(a) que desejar utilizar os benefícios do Programa deverá obrigatoriamente preencher os campos de cadastro e fornecer informações válidas e corretas. Os dados solicitados poderão ser confirmados pela equipe responsável e, caso não estejam corretos, a utilização dos benefícios do Programa será bloqueada. É de responsabilidade exclusiva do(a) Advogado(a) manter os referidos dados atualizados, estando ciente de que é imprescindível a indicação de um endereço de e-mail válido, de sua titularidade.

3.2. O(a) Advogado(a) acessará sua conta por meio de “login” e senha, comprometendo-se a mantê-los em sigilo e não informá-los a terceiros. O(a) Advogado(a) será o(a) único(a) responsável pelas operações efetuadas em sua conta e se compromete a notificar imediatamente a OAB/DF, sempre que houver o uso ou acesso não autorizado de sua conta por terceiros.

3.3. As informações do cadastro são de exclusiva responsabilidade do(a) proprietário(a). No caso de acarretarem danos ou prejuízos de qualquer espécie, serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive a

exclusão do(a) Advogado(a) faltoso, com o fim de resguardar o Programa e a integridade dos(as) demais Advogados(as).

3.4. Os produtos e serviços do Programa estarão disponíveis apenas para as pessoas que tenham capacidade legal para utilizá-los. Não poderão ser utilizados por pessoas que tenham sido inabilitadas, devido ao descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento.

3.5. Não será permitido que uma mesma pessoa tenha mais de um cadastro no Programa. Caso sejam constatados cadastros duplicados, estes serão desabilitados imediatamente, devendo o Advogado(a) interessado comparecer à OAB/DF e regularizar a sua situação cadastral.

4. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO PROGRAMA

4.1. Os serviços prestados em razão deste Regulamento (doravante “Serviços”) limitam-se à organização e manutenção do cadastro de Advogados(as), bem como a facilitação, indicação e intermediação entre os Estabelecimentos Parceiros e os(as) Advogados(as).

4.2. O Advogado declara estar ciente e concorda que:

(i) A responsabilidade pela realização do cashback, ou seja, troca de pontos de propriedade do Advogado(a) por produtos ou serviços ofertados pelos Estabelecimentos Parceiros, é integralmente sua;

(ii) Cabe à OAB/DF tão somente organizar e manter o cadastro de Advogados(as), bem como controlar a pontuação de cada um destes;

(iii) Todas as providências para a realização do cashback devem ser adotadas pelos Advogados(as) junto aos Estabelecimentos Parceiros;

(iv) A OAB/DF não se responsabiliza por eventuais acréscimos, modificações e/ou serviços ou produtos adicionais que forem contratados pelo(a) Advogado(a) diretamente com os Estabelecimentos Parceiros;

4.3. A utilização dos benefícios do Programa não implicará em garantia de desempenho satisfatório, segurança, sucesso ou resultado quanto aos Serviços ou Produtos comercializados pelos Estabelecimentos Parceiros.

4.4. Não garantimos ao(à) Advogado(a) que os Serviços disponíveis no Programa ocorrerão de forma ininterrupta ou isenta de erros, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão, considerando que tais situações são previsíveis e possíveis de ocorrer em se tratando de serviços de tecnologia.

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. As marcas, nomes, logotipos, nomes de domínio e demais sinais distintivos, bem como todo e qualquer conteúdo publicado no Programa, incluindo este Regulamento, são de exclusiva propriedade da OAB/DF.

5.2. É vedado ao Advogado quaisquer atos ou contribuições tendentes à descompilação, engenharia reversa, modificação das características, ampliação, alteração, mesclagem ou incorporação em qualquer conteúdo existente no Programa.

5.3. É expressamente vedada toda e qualquer forma de reprodução, total ou parcial, permanente, temporária ou provisória, de forma gratuita ou onerosa, do conteúdo constante no Programa.

6. DIREITOS DA OAB/DF

6.1. A OAB/DF poderá, a exclusivo critério, a qualquer tempo e sem a necessidade de comunicação prévia ao(a) Advogado(a):

(i) Suspender, modificar ou encerrar os serviços prestados no Programa;

(ii) Excluir, total ou parcialmente, as informações cadastradas pelo(a) Advogado(a) que não estejam em consonância com as disposições deste Regulamento;

(iii) Encerrar ou suspender, total ou parcialmente, o acesso do(a) Advogado(a) à Plataforma, quando referido acesso ou cadastro estiver em violação das condições estabelecidas neste Regulamento;

(iv) Acrescentar, excluir ou modificar o conteúdo constante no Programa;

(v) Proibir o acesso à Plataforma por sociedades que, direta ou indiretamente, exercem atividades concorrentes, assim como por seus sócios, prepostos ou funcionários, quando se entender que tal acesso viole os direitos previstos neste Regulamento.

(vi) Modificar os termos e condições deste Regulamento, o que produzirá efeitos após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação das modificações no site da OAB/DF;

(vii) Definir preços para oferecimento de determinados Conteúdos ou Serviços, ainda que inicialmente ofertados de forma gratuita, aos quais os(as) Advogados(as) preexistentes poderão aderir segundo sua conveniência.

6.2. O uso da Plataforma de forma indevida e em desacordo com este Regulamento implicará na suspensão ou exclusão do(a) Advogado(a) e na proibição da utilização dos Serviços, a critério da OAB/DF.

7. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

7.1. O Advogado concorda em receber mensagens de e-mail ou outras correspondências de caráter informativo, referentes a comunicações específicas inerentes aos serviços, bem como mensagens de natureza comercial e promocional.

7.2. A fim de garantir a utilização segura da Plataforma, é resguardado o direito de obter e gravar as informações de acesso do Advogado, tais como Internet Protocol – IP, tipo de navegador, aparelho e operadora de celular, posição geográfica e outros dados relativos aos serviços contratados pelo Advogado.

7.3. Não serão divulgados, publicamente ou a terceiros, as informações do Advogado que possam identificá-lo, salvo para o cumprimento de ordem judicial ou determinação de autoridades públicas, nos termos da legislação aplicável. Toda informação colhida pela equipe objetiva exclusivamente a alimentação da base de dados, atualização do perfil do Advogado, melhoria dos serviços prestados, e administração da Plataforma.

7.4. Poderão ser divulgadas, por qualquer meio e a qualquer título, as informações dos Advogados de forma consolidada, sem a identificação pessoal de cada Advogado.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO CASHBACK

8.1. Denomina-se cashback a oportunidade de utilização, pelo Advogado, dos pontos correspondentes ao valor gasto no pagamento de sua anuidade, para a realização de compras de produtos e/ou serviços junto aos

Estabelecimentos Parceiros.

8.2. O cashback não é cumulativo com outras promoções, descontos, giftcards, programas de fidelidade ou condições especiais ofertadas pelos Estabelecimentos Parceiros.

8.3. Para ter direito ao cashback, é necessário que o(A) Advogado(A) observe as condições estipuladas por cada Estabelecimento Parceiro, o presente termo e os requisitos básicos definidos no item 11 abaixo.

8.4. Os valores de cada produto ou serviço, convertido em pontos, será definido pelos Estabelecimentos Parceiros.

8.5. Na oportunidade de divulgação do presente Regulamento figuram como Estabelecimentos Parceiros a Escola Superior da Advocacia – ESA e o Clube dos Advogados, sem prejuízo da inclusão de novos estabelecimentos, ao logo da vigência do Programa.

8.6. A Escola Superior da Advocacia – ESA disponibilizará os cursos que organiza, como passíveis de realização de cashback. Para tanto, o Advogado(a) deverá cumprir, inicialmente, o requisito de ter adquirido mediante pagamento integral, no mínimo, um curso naquela Escola, no período de 12 (doze) meses anteriores à realização do pretendido cashback.

8.7. Ainda, realizado o cashback pretendido com um curso da ESA, renova-se o requisito elencado na Cláusula 8.6 acima, de forma que a aquisição de cursos da ESA pelo Advogado seja sempre intercalada, por um curso pago, que necessariamente precede um curso adquirido via cashback.

8.8. O Clube da Advocacia dará acesso ao day use, como passíveis de pagamento via cashback. Para tanto, o Advogado(a) deverá dirigir-se ao Clube e apresentando sua documentação adquirir ingressos de acesso ao Clube por pagamento via cashback.

8.9. A partir da data da compra ou do serviço utilizado pelo Advogado, o valor do respectivo crédito de cashback irá constar como “pendente” no sistema do Programa, e o Estabelecimento Parceiro terá até 5 (cinco) dias corridos para confirmar essa compra. Não há responsabilidade da OAB/DF por erros e/ou omissões originadas pelos Estabelecimentos Parceiros, sendo obrigação do Advogado verificar a entrada e saída de recursos de sua conta.

8.10. Considerando os prazos acima elencados, o Advogado tem a responsabilidade de planejar a utilização de seus créditos e a correspondente concretização do cashback, não podendo atribuir qualquer responsabilidade à OAB/DF caso não haja prazo suficiente para fazê-lo.

8.11. O direito ao cashback pode ser válido apenas em produtos selecionados pelos Estabelecimentos Parceiros, sujeito à alteração das condições ou cancelamento sem aviso prévio.

8.12. Caso o Advogado tenha interesse em cancelar seu cadastro, deverá solicitar previamente o resgate de seu cashback acumulado, sob pena de perder o direito de recebimento do respectivo crédito.

8.13. Eventualmente, caso o Programa seja cancelado, o Advogado será avisado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, período no qual deverá solicitar o resgate de seu Cashback acumulado, sob pena de não perder os créditos.

9. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente regulamento tem prazo indeterminado, podendo ser denunciado unilateralmente, por

qualquer das partes e a qualquer tempo, independentemente de notificação ou aviso, sem a imposição de qualquer ônus ou penalidade.

9.2. Eventuais ações de propaganda, marketing, premiações e bonificações poderão sofrer alterações mediante aviso prévio.

9.3. Os casos omissos e pedidos de esclarecimento em face das disposições do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da OAB/DF.

9.4. Considera-se vigente o presente Regulamento a partir da data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2024.

DÉLIO LINS SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

LENDA TARIANA DIB FARIA NEVES

Vice-Presidente da OAB/DF

PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA

Secretário-Geral da OAB/DF

ROBERTA BATISTA DE QUEIROZ

Secretária-Geral Adjunta da OAB/DF

RAFAEL TEIXEIRA MARTINS

Diretor Tesoureiro da OAB/DF